

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 500, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

LEI Nº 500, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização dos anexos I, II e V constantes na Lei Municipal n. 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n. 345/2015 que rege a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado a atualizar anexos I, II e V constantes na Lei Municipal n. 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n. 345/2015 que rege a contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 23 de Janeiro de 2025.

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – GERAL**

Nível Fundamental e Médio

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	ANIMADOR CULTURAL – POR HORA	200,00	Por Hora
02	FACILITADOR DE OFICINA	SM	30/40h
01	INSTRUTOR DE DANÇA	SM	20h
58	AGENTE / AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SM	30/40h
04	INSPETOR DE ALUNO	SM	30/40h
04	ORIENTADOR SOCIAL	1.700,00	30/40h
90	ASG	SM	30/40h
11	PORTEIRO	SM	30/40h
19	MERENDEIRA	SM	30/40h
16	GARI	SM	30/40h
02	COVEIRO	SM	30/40h
03	MOTORISTA EXECUTIVO	1.700,00	N/A
34	MOTORISTA	SM	30/40h
13	RECEPCIONISTA	SM	30/40h
32	VIGILANTE	SM	30/40h
10	FISCAL DE ONIBUS	SM	30/40h
03	TRATORISTA	SM	30/40h
03	ELETRICISTA	SM	30/40h
03	AUXILIAR DE ELETRICISTA	SM	30/40h
02	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	SM	30/40h
10	AJUDANTE DE PEDEIRO	SM	40h
05	PEDREIRO	150,00	Diária
02	PEDREIRO CALCETEIRO	160,00	Diária
02	PINTOR	70,00	Diária

**ANEXO II – GERAL**

Nível Médio Técnico

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1.700,00	30/40h

**ANEXO V – CRIANÇA FELIZ**

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	SUPERVISOR	1.700,00	40h

06	VISITADOR	SM	40h
----	-----------	----	-----

**LEGENDA:**

SM: Salário Mínimo

CH: Carga Horária

N/A: Não se aplica

H: Horas

30/40h: 30 horas semanais, sendo 6 horas/dia ininterruptas; ou 40 horas semanais, sendo 8 horas/dia com intervalo para refeição.

**Publicado por:**  
Beatriz Francisca Dos Santos Souza Ferreira  
**Código Identificador:**9EC0A121

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2025. Edição 3462

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>